



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 09 de junho de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos canais oficiais de atendimento dos Conselhos Tutelares nos veículos utilizados pelo órgão no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Os veículos oficiais utilizados pelo Conselho Tutelar no Município de Campina Grande deverão exibir, de forma permanente, visível e legível, o número telefônico oficial para atendimento da população e o endereço da respectiva unidade.

Parágrafo único. Os veículos poderão conter QR Code direcionado a página eletrônica oficial contendo informações complementares sobre os serviços prestados pelo Conselho Tutelar, seus canais de atendimento e demais orientações de interesse público.

Art. 2º - As informações previstas no art. 1º desta Lei deverão ser afixadas nas portas laterais e na parte traseira dos veículos, em local de fácil visualização, observados critérios de legibilidade que permitam sua pronta identificação pela população.

Art. 3º - Havendo alteração dos canais oficiais de atendimento, o órgão responsável deverá providenciar sua atualização nos veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, mediante a divulgação de informações essenciais de contato nos veículos oficiais utilizados pelo órgão em suas atividades institucionais.

A proposta encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – atribui ao Conselho Tutelar papel fundamental na proteção e garantia dos direitos infantojuvenis. Nos termos do artigo 131, o Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Já o artigo 136 elenca suas atribuições, dentre as quais se destacam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e a adoção das providências necessárias à sua proteção.

Entretanto, para que a atuação do Conselho Tutelar alcance sua máxima efetividade, é indispensável que a população tenha conhecimento dos meios disponíveis para acioná-lo. Em diversas situações de ameaça ou violação de direitos, a rápida comunicação ao órgão pode representar fator decisivo para a proteção de crianças e adolescentes.

A presente proposição busca assegurar que os veículos utilizados pelo Conselho Tutelar divulguem, de forma clara, objetiva e facilmente identificável pela população, o número telefônico oficial de atendimento e o endereço da respectiva unidade. Optou-se por privilegiar informações essenciais, evitando o excesso de elementos visuais que possam dificultar sua leitura e comprometer a finalidade da medida, qual seja, facilitar o acesso da população ao órgão responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os veículos oficiais do Conselho Tutelar circulam diariamente por diversos bairros e comunidades do município, constituindo importante instrumento de comunicação institucional. A divulgação dos canais de contato nesses veículos amplia a visibilidade do serviço, fortalece a rede de proteção à infância e à adolescência e contribui para uma atuação mais célere e eficiente diante das demandas apresentadas pela sociedade.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e elevado alcance social, alinhada aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à proteção integral das crianças e dos adolescentes em nosso Município, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 09 de junho de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

